

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	25/18	
Interessado	Escola Pequeno Príncipe – DRE Campo Limpo	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil	
Relatores	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Emilia Maria B. Cipriano Castro Sanches	
Parecer CME nº <b>538/18</b>	Aprovado em sessão plenária de 25/10/2018	Publicado em 06/11/2018 p.15

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Com requerimento datado de 14/03/18, o representante legal da empresa Núcleo
04	Educacional Maria Lina Ltda – ME, CNPJ 29.163.568/0001-05, entrega documentação para
05	autorização de funcionamento da unidade denominada Escola Pequeno Príncipe à Rua
06	Vitalina Grassman, 490, Jardim Mirante, São Paulo - SP, com o objetivo de atender
07	crianças na faixa etária 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
08	O processo foi autuado em 13/04/18 e, na mesma data, o setor de Escolas Particulares da
09	DRE CL analisa a documentação, elabora a planilha cotejando o contido no artigo 7º da
10	Deliberação CME 07/14 e a documentação entregue e, constatando que o processo se
11	encontra formalmente instruído para prosseguimento, inclusive com cópia do Regimento
12	Escolar e Projeto Pedagógico, envia ao Diretor Regional de Educação para providências.
13	Em 17/04/18, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores
14	Escolares para análise e acompanhamento do processo de autorização de funcionamento:
15	comparecimento à unidade para vistoria dos ambientes educativos, equipamentos,
16	organização das instalações, Quadro de pessoal, análise do Regimento Escolar e do
17	Projeto Pedagógico, para elaboração do Relatório Circunstanciado e emissão do Parecer
18	Conclusivo.
19	Em 11/05/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, para a
20	vistoria, foi acompanhada pela Diretora e pela Coordenadora Pedagógica da Unidade.
21	Em 21/05/18, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado ilustrando com fotos dos
22	ambientes, registra as adequações necessárias no Regimento Escolar e no Projeto
23	Pedagógico, descreve os espaços físicos, indicando as necessidades e, manifesta-se
24	desfavorável à solicitação de autorização de funcionamento.
25	O Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão, publica o Despacho
26	Denegatório em 09/06/18 e, em 11/06/18, é dada a ciência à interessada.

27 No dia 18/06/18, a representante legal da entidade mantenedora protocola o recurso  
28 corretamente endereçado a este Conselho, contendo argumentos para justifica-lo e, nova  
29 versão do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, com as alterações indicadas pela  
30 Comissão de Supervisores.  
31 Em 03/08/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e analisa a  
32 situação encontrada a partir do Relatório Circunstanciado que embasou o Indeferimento.  
33 Constata que o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram devidamente revistos  
34 conforme orientações e os espaços foram reorganizados e higienizados, as adequações  
35 foram realizadas, exceto pequenos detalhes a serem providenciados de imediato (acerto no  
36 livro ponto, quantidade insuficiente de brinquedos, higienização dos utensílios de cozinha,  
37 alteração na posição da lixeira, organização dos armários da lavanderia, acerto na  
38 fechadura da sala de descanso). Manifesta-se favorável à autorização de funcionamento da  
39 Escola Pequeno Príncipe. Em 06/08/18, com base no Relatório da Comissão, o Diretor  
40 Regional de Educação encaminha à Divisão de Normas e Orientação Técnica da  
41 Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação  
42 (SME/COGED/DINORT), com parecer favorável à autorização de funcionamento.  
43 Em 24/08/18, o setor de Escolas Particulares da DRE CL encaminha à DINORT, cópia do  
44 Auto de Licença de Funcionamento da unidade expedido pela Secretaria Municipal das  
45 Prefeituras Regionais que foi protocolado, na DRE CL, pelo representante da entidade  
46 mantenedora.  
47 Após manifestação da DINORT conforme artigo 31 da Resolução CME 01/18, o processo  
48 chega a este Conselho em 21/09/18.

## 49 **2. Apreciação**

50 Trata o presente de recurso protocolado pela entidade Núcleo Educacional Maria Lina Ltda  
51 – ME, CNPJ 29.163.568/0001-05, contra o indeferimento do pedido de autorização de  
52 funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE CL para Escola  
53 Pequeno Príncipe à Rua Vitalina Grassman, 490, Jardim Mirante, São Paulo.  
54 O Despacho Denegatório foi publicado considerando o Relatório Circunstanciado e Parecer  
55 Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, em que consta que o Projeto  
56 Pedagógico e Regimento Escolar em desacordo com a legislação vigente, as condições de  
57 limpeza são críticas, falta de organização presente em vários espaços, fraldário sem  
58 estrutura, banheiros inadequados para crianças, cozinha e ambientes de serviço em  
59 condições precárias.  
60 O representante da entidade mantenedora protocola recurso tempestivo, endereçado a este  
61 Conselho em que registra argumentos quanto às adequações já providenciadas. Conforme  
62 normas vigentes, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade para  
63 verificação das condições de atendimento com vistas a subsidiar a análise e decisão deste

64 Colegiado e constata que, praticamente todas as pendências foram sanadas, inclusive no  
65 que se refere ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, manifestando-se favorável ao  
66 Deferimento do Pedido de Autorização.

67 Com base no Parecer da comissão, de forma conclusiva, o Diretor Regional de Educação  
68 manifesta-se pelo deferimento do pedido e encaminha o processo à  
69 SME/COGED/DINORT. Antecedendo o envio a este Conselho, o Auto de Licença foi  
70 concedido e o representante da entidade mantenedora protocola uma cópia que é juntada  
71 ao processo.

72 Isto posto, a unidade encontra-se em condições de autorização de funcionamento.

## 73 **II. CONCLUSÃO**

74 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em  
75 especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação  
76 Campo Limpo:

77 **1-** toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Núcleo Educacional  
78 Maria Lina Ltda – ME, CNPJ 29.163.568/0001-05 e defere-se o pedido, **autorizando-se o**  
79 **funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer, da Escola Pequeno  
80 Príncipe à Rua Vitalina Grassman, 490, Jardim Mirante, São Paulo - SP, para atender  
81 crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

82 **2-** a DRE Campo Limpo deverá:

- 83 a. adotar as providências subseqüentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar  
84 e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;  
85 b. acompanhar a aplicação e o desenvolvimento dos referidos instrumentos na  
86 Unidade Educacional;

São Paulo, 18 de outubro de 2018

---

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira Relatora

---

Emilia Maria B. Cipriano Castro Sanches  
Conselheira Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Reladoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Suplente Fátima Aparecida Antonio que não votou, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de outubro de 2018.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de outubro de 2018.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência